



DECISÃO DE ESCLARECIMENTO

Empresa: PEDRO HENRIQUE LAUERMANN NETTO LTDA | ME
CNPJ: 35.729.589/0001-48.

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2025 – SRP, que visa à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Taboão/TO, a proposta apresentada pela empresa supracitada foi classificada provisoriamente em primeiro lugar, ensejando a análise documental, conforme os critérios estabelecidos no edital.

Durante a fase de julgamento, foram apresentados, via sistema, questionamentos por parte da empresa licitante, os quais passam a ser respondidos de forma clara e objetiva:

1. Sobre a quantidade de arroz (Item 8)

Conforme descrito no edital, o item "Arroz, tipo 1, longo fino, polido" possui **unidade de medida em quilograma (kg)**, o que está adequado à prática do mercado. A especificação técnica exige embalagem em pacotes de **5 kg**, e o valor de referência foi calculado com base no preço médio de R\$ 23,30 por pacote, compatível com os valores praticados regionalmente.

A proposta não apresentou nenhuma inconsistência nesse sentido, sendo importante observar que **houve ampla competitividade** e outros licitantes apresentaram ofertas coerentes, o que reforça a validade da estimativa.

Quanto à quantidade global de 1.400 kg para 3 escolas em 9 meses, esta foi elaborada com base em um **memorial de cálculo anexo ao processo**, considerando a média de consumo e a estrutura atual da rede municipal. Vale destacar que se trata de **nova gestão**, ainda em fase inicial de organização, e o presente registro de preços servirá como parâmetro de aperfeiçoamento para futuras aquisições. Destaca-se que o sistema de registro de preços **não obriga a aquisição total**, garantindo à Administração flexibilidade para contratar conforme necessidade real, sem comprometer o orçamento.

2. Sobre a unidade de medida da maçã (Item 42)

O edital define a unidade como “UND” (unidade), com especificação de que as maçãs devem ser entregues em **embalagens de até 3 kg**, conforme o seguinte trecho:

“Embalagem íntegra, tipo pacote de polietileno, de no máximo 3 kg de peso líquido.”

Isso indica que, **independentemente da quantidade de maçãs por embalagem**, o critério de fornecimento está baseado no peso total da embalagem, e o valor unitário estimado (R\$ 12,00) se refere ao **pacote de até 3 kg**, e não à unidade individual da fruta. Assim, **não há distorção na precificação**, tampouco comprometimento da aceitabilidade da proposta.

3. Sobre os requisitos da proposta e padronização dos documentos

Em relação às observações sobre a padronização de planilhas de custo, catálogos e descrições, destaca-se que este Pregoeiro atua com **pleno respaldo no edital e na Lei nº 14.133/2021**, observando os critérios previamente definidos para o julgamento das propostas. Ainda que o edital exija, por exemplo, o envio de catálogo técnico com QR Code ou link, esta Administração tem adotado **tratamento isonômico e aplicação do formalismo moderado**, possibilitando, inclusive, a realização de diligências para **esclarecimento e complementação de documentos pré-existent**s.



TRABALHO E HUMILDADE
ADM: 2025 A 2028
**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esportes, Ciências e Tecnologias**



No caso específico das **planilhas de composição de custos**, o edital prevê que sua apresentação será exigida **a critério do Pregoeiro**, quando identificados indícios de inexecuibilidade, como ocorreu apenas nos **Itens 1 e 2**, cujos proponentes foram diligenciados. Caso o licitante declare expressamente que tem plena condição de cumprir o fornecimento conforme valor ofertado, essa manifestação será avaliada com responsabilidade, e a proposta poderá ser mantida, desde que não reste evidenciada inexecuibilidade. Entretanto, **a responsabilidade integral pela execução será do contratado**, sob as penalidades legais cabíveis, caso haja descumprimento futuro.

4. Sobre a preocupação com a per capita e observações finais

As observações trazidas sobre o consumo semanal de maçãs em licitações anteriores são válidas e serão consideradas **como subsídio técnico para futuras aquisições**. Reforçamos que o processo atual serve como parâmetro inicial para aprimoramento das contratações e que, **caso se verifique insuficiência de quantitativos ao longo da execução**, será possível a instauração de novo procedimento complementar, com base nas lições aprendidas e nos registros técnicos levantados.

Conclusão

A Administração Pública preza pela transparência e pela economicidade, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público. Os questionamentos apresentados foram respondidos com base nas informações técnicas disponíveis e nos critérios estabelecidos no edital, não havendo, até o momento, elementos que comprometam a regularidade ou continuidade do certame.

Agradecemos pela colaboração e colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos.

Taboão/TO, 02 de maio de 2025.

JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS

Agente de Contratação - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Taboão – TO.